

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº LC 1571/2002

(Autor: ~~Deputado~~ **BENÍCIO TAVARE**),

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAF e CCJ.

Em, 07/03/02

Stamir Pinheiro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a demarcação de área para o funcionamento da Feira Livre do Condomínio Privê (Lucena Roriz) na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

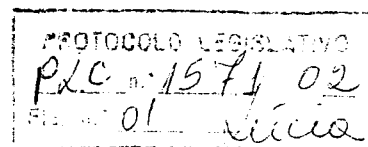
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a demarcar área para funcionamento de Feira Livre no Condomínio Privê (Lucena Roriz), na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

Parágrafo único – As dimensões e características da unidade imobiliária a ser criada serão objeto de estudos técnicos específicos coordenados pelos órgãos do Governo do Distrito Federal, em comum acordo com a comunidade local.

Art. 2º – Fica autorizada a desafetação de área pública, destinando-a à implantação de Feira Livre de que trata esta Lei, devendo para isso, ser observado o disposto no artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



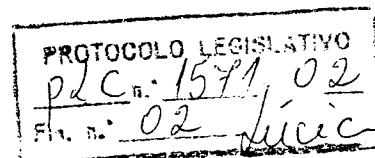
JUSTIFICATIVA

A criação de empregos diretos e indiretos com a abertura de pelo menos trezentas vagas para os moradores. A criação de projetos para agroindústria, projetos de artesanatos etc., são de grande importância para a comunidade do Condomínio Privê, além de significar a melhoria da qualidade de vida daquela população.

Com a presente proposta pretendemos oferecer maior comodidade à população do Condomínio Privê, colocando a sua disposição um serviço de grande valia, trazendo, com toda a certeza, benefícios àquela comunidade.

Por tratar-se de iniciativa que visa a melhoria da qualidade de vida da comunidade interessada, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **BENÍCIO TAVARES**

